



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 016/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 016/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/07/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 016/2025, que Institui A Semana Municipal do Agricultor Familiar, a ser comemorada anualmente na semana em que recair do dia 25 de julho, data em que se celebra o Dia Nacional do Agricultor Familiar e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal do Agricultor Familiar no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a ser celebrada anualmente na semana que contempla o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Nacional do Agricultor Familiar, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.326/2006.

A agricultura familiar é a principal base econômica e social de Conceição do Castelo, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos, da preservação



Autenticar documento em <https://cmcc.splohline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

das tradições culturais, da manutenção das comunidades no campo e da sustentabilidade ambiental. O município tem no trabalho dos pequenos produtores um dos seus pilares de desenvolvimento, geração de renda e segurança alimentar. Diante dessa importância, a criação da Semana Municipal do Agricultor Familiar visa valorizar a identidade, o papel social e econômico do agricultor e da agricultora familiar, além de fomentar políticas públicas que fortaleçam este setor.

Durante a Semana, poderão ser desenvolvidas ações como feiras agrícolas, seminários, palestras, capacitações técnicas, visitas escolares, apresentações culturais e outras atividades que incentivem o conhecimento, o reconhecimento e o respeito à agricultura familiar local. A iniciativa ainda contribui para aproximar o campo da cidade, promovendo a integração entre os produtores e a população urbana, fortalecendo os canais de comercialização direta e o consumo de alimentos locais e saudáveis. O projeto também abre espaço para que o Poder Público, juntamente com associações, cooperativas, escolas, órgãos técnicos e demais entidades da sociedade civil, atue de forma colaborativa na promoção de um ambiente rural mais justo, produtivo e sustentável.

Por fim, esta proposição reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com os homens e mulheres do campo, que com dedicação, coragem e trabalho diário, contribuem de forma essencial para o presente e o futuro do nosso município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de grande relevância social, econômica e cultural para Conceição do Castelo.”

Pois bem, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

~~Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 58 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 39 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de interpretação ampliativos, pois são normas que impõem obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.

Como se vê o presente Projeto de Lei busca instituir uma semana dedicada à valorização da agricultura familiar, alinhando-se à Lei Federal nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar).

Os objetivos listados no art. 3º do Projeto são compatíveis com o interesse público e não apresentam vícios formais.

O art. 5º do Projeto prevê que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites orçamentários vigentes, sem ônus adicional ao erário, conforme o princípio da reserva do possível (CF, art. 70, §1º).

Portanto, conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, sou pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação**, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de julho de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR



Assinatura digitalizada em: <https://emcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

